



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**DECRETO N.º 2983/2015**

**“INSTIUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROFESSORES CONVOCADOS PARA AULAS TEMPORÁRIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAQUIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado e instituído a Comissão Municipal de Avaliação Profissional de Desempenho dos professores em caráter de contrato temporário da Rede Municipal de Ensino de Itaquirai MS que terá a seguinte representação:

**I – Eliane Melquíades Vieira** – Representante Municipal da Educação Infantil na SEMED;

**II – Ademir Batista dos Santos** – Representante Municipal do Ensino Fundamental – Anos Finais na SEMED e Presidente da Comissão;

**III – Márcia Aparecida Ramos** – Representante Municipal do Ensino Fundamental – Anos Iniciais na SEMED;

**IV – Margareti Macena de Lima Brito** – Representante do SIMTED – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;

**V – José Carlos Pereira** – Representante da Administração Municipal de Itaquirai;

**Parágrafo Único.** A Comissão será coordenada por um membro definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual cabe a iniciativa das ações e que pertença à comissão e ao quadro de servidor da SEMED.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 2º** O diretor (a) e coordenador (a) de cada unidade escolar tem participação obrigatória nas reuniões da Comissão de Avaliação em sua unidade escolar, munidos de informações a respeito do desempenho dos professores em contrato temporário.

**Art. 3º** A Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho Profissional dos professores em caráter de contrato temporário referida no caput, terá como principal função:

**I** – Acompanhar e avaliar o desempenho dos professores em contrato temporário;

**II** – Apresentar relatório à SEMED secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 4º** Caberá à Comissão definir, de forma clara e objetiva, a metodologia de ações para o ano decorrente sempre considerando a lei vigente, principalmente as leis municipais: Lei Complementar nº 002 de 28 de Julho de 1991 (Estatuto do Servidor Municipal de Itaquirai/MS) e Lei nº 020 de 09 de Janeiro de 2006 (Estatuto do Magistério de Itaquirai/MS) e Lei complementar nº 031/2008 de 12 de Junho de 2008 e o Regimento Interno de cada unidade escolar.

**Art. 5º** Os casos divergentes e omissos serão resolvidos por despacho do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai MS, 20 de Novembro de 2015.

**RICARDO FÁVARO NETO**

*Prefeito Municipal*